

REABERTURA DO PRAZO DO "REFIS DA CRISE"

Dentre outras providências, a Lei nº 12.865, de 10/10/2013, alterou dois prazos importantes no universo dos contribuintes brasileiros, sejam pessoas físicas, sejam pessoas jurídicas. São eles: Aquele previsto na Lei nº 11.941/2009, que trata do parcelamento de débitos administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conhecido como “Refis da Crise” – e o que, segundo a Lei nº 12.249/2010, dispõe sobre o parcelamento de débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais e os débitos de qualquer natureza com a Procuradoria-Geral Federal.

O prazo para aderir ao parcelamento havia sido encerrado no dia 30 de novembro de 2009. Foi reaberto para adesão até o dia 31 de dezembro de 2013, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

1. A opção de pagamento ou parcelamento não se aplica aos débitos que já tenham sido parcelados nos termos dos arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941/2009 e art. 65 da Lei nº 12.249/2010.

2. Enquanto não consolidada a dívida, o contribuinte deve calcular e recolher mensalmente parcela equivalente ao maior valor entre:

a. o montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas; e

b. os seguintes valores mínimos:

- R\$ 50, em caso de pessoa física; R\$ 100, em caso de pessoa jurídica;

- 85% da última parcela devida no Refis, no Paes ou no Paex.

3. Por ocasião da consolidação, será exigida a regularidade de todas as prestações devidas desde o mês de adesão até o mês

anterior ao da conclusão da consolidação dos débitos parcelados.

4. A reabertura do prazo não se aplica aos débitos para com a Anatel, além do CADE e do Inmetro.

As regras e benefícios continuam os mesmos, originalmente previstos na Lei nº 11.941/2009 e na Lei nº 12.249/2010.

Dessa forma, poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 meses, os débitos administrados pela Receita Federal do Brasil e as dívidas com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), do Parcelamento Especial (Paes), do Parcelamento Excepcional (Paex) e do Parcelamento Ordinário, além dos pagamentos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais e os débitos de qualquer natureza com a Procuradoria-Geral Federal, com vencimentos até 30 de novembro de 2008.

Segue abaixo quadro resumo com as reduções concedidas. [&]

		PAGAMENTO À VISTA	PARCELAMENTO							
			DÍVIDAS NÃO PARCELADAS ANTERIORMENTE				SALDO REMANESCENTE DE PARCELAMENTOS ANTERIORES – REFIS, PAES, PAEX E PARCELAMENTOS ORDINÁRIOS			
Número de prestações		-	2 a 30	31 a 60	61 a 120	121 a 180	180			
Origem dos débitos		-	-	-	-	-	Refis	Paes	Paex	Parcelamento Ordinário
Reduções Concedidas	Multas de mora e de ofício	100%	90%	80%	70%	60%	40%	70%	80%	100%
	Multas isoladas	40%	35%	30%	25%	20%	40%	40%	40%	40%
	Juros de mora	45%	40%	35%	30%	25%	25%	30%	35%	40%
	Encargo legal	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

fonte: www.receita.fazenda.gov.br - adaptado

&

2

TIRE SUAS DÚVIDAS

Reflexos do Dia do Comerciante na folha de pagamento

4

DIRETO DO TRIBUNAL

Recusa à reintegração ao trabalho reduz indenização

5

TRIBUNA CONTÁBIL

Hoje, quase não existe produto feito por uma única empresa

OS REFLEXOS DO DIA DO COMERCIÁRIO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Em 30 de outubro é comemorado o Dia do Comerciário, conforme estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho, reiteradamente há anos. A novidade é que agora o artigo 7º, da recente Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013, regulamenta a data.

Na Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, firmada pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), em homenagem ao dia dedicado a esse importante profissional, está disposto que:

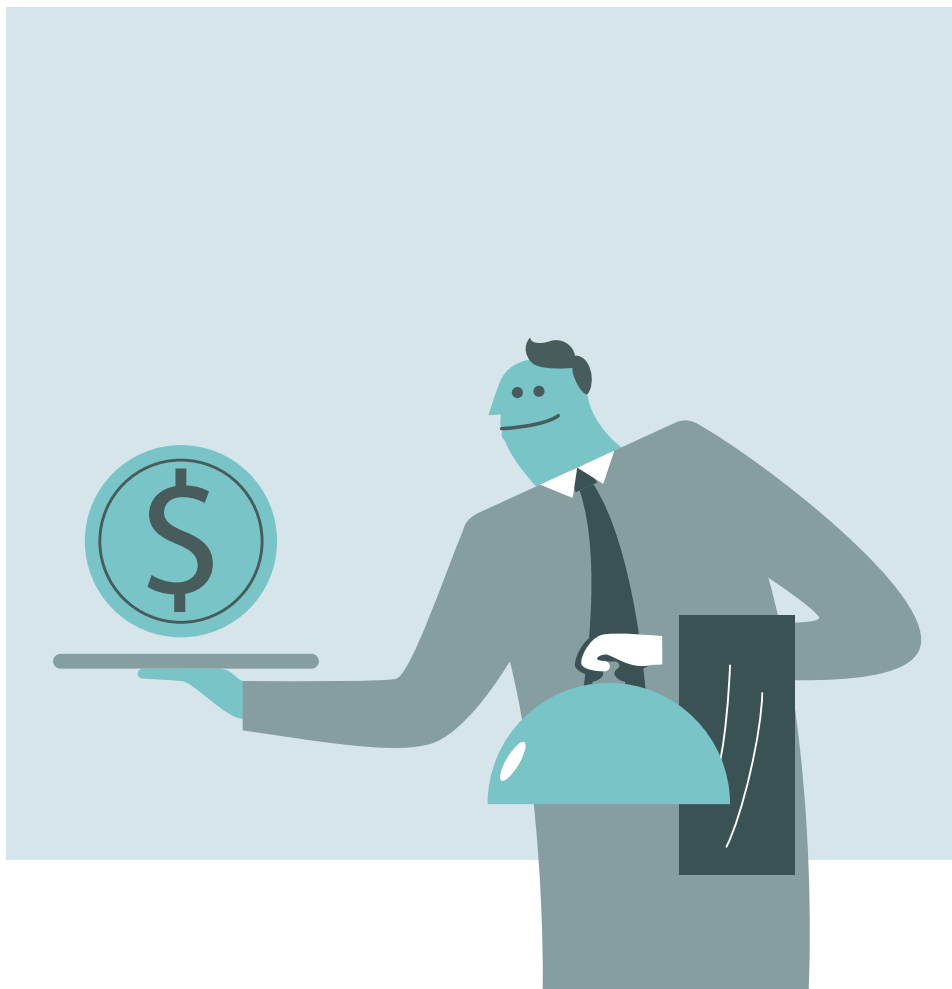
Em homenagem ao Dia do Comerciário, será concedida uma gratificação ao empregado do comércio. O valor será pago em dinheiro, de forma destacada no recibo salarial do mês. A quantia será correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2012, conforme proporção abaixo.

a. Até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b. De 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c. Acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Como se pode observar, o empregado que contar mais de três meses de contrato terá direito à gratificação, que deverá ser paga em dinheiro. Eis, então, o primeiro reflexo para a folha de pagamento. Nos termos do § 1º do artigo 457, da CLT, as gratificações se traduzem em verba de natureza remuneratória e que integram o salário.



Como tal, repercute também nas obrigações previdenciárias, consoante o inciso I do artigo 28, da Lei nº 8.212/1991, o qual prevê que o salário de contribuição compreende “a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título (...)”.

Assim, a gratificação do comerciário terá incidência também do Imposto de Renda, já que seu recebimento constitui acréscimo patrimonial o bastante para ocorrência do fato gerador dessa obrigação, nos moldes do inciso II do artigo 43, do CTN.

Vale destacar que o § 1º do artigo 43, do CTN, bem como o § 4º do artigo 3º da Lei nº 7.713/88, determinam que a incidência do im-

posto não depende da denominação da receita ou do rendimento. Além disso, as gratificações são rendimentos tributáveis com previsão no inciso IV do artigo 43, do Decreto nº 3.000/99 (Regulamento do Imposto de Renda), e inciso III do art. 16 da Lei nº 4.506/64.

Finalmente, por força da Súmula 277, do TST, é muito importante que o empregador fique atento quanto à vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013 até que a nova Convenção seja firmada. Acaso o empregador realize o pagamento das gratificações com base no salário atual, deverá fazer a complementação após a edição da nova CCT 2013/2014, já que os direitos negociados nesta irão retroagir à data base (1º de setembro). [8]

CONFEDERAÇÕES QUEREM FIM DE 10% DO FGTS EM DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5051), para questionar o artigo 1º da Lei Complementar (LC) 110/2001 que instituiu contribuição social com alíquota em 10% dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A quantia é cobrada dos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa.

A contribuição foi instituída para o FGTS recompor os expurgos inflacionários das contas vinculadas no período de 1988 a 1990.

A CNC e outras confederações que ajuizaram as ações no STF alegam que a cobrança é inconstitucional, pois não há validade para a instituição de contribuição social geral sobre a totalidade dos depósitos em conta vinculada do FGTS de titularidade de empregado, diante da relação taxativa das materialidades reservadas a essas espécies tributárias no artigo 149 da Constituição Federal.

As entidades também apontam que a finalidade que justificou a criação da contribuição se esgotou, considerando que houve a arrecadação de recursos suficientes para fazer frente à perda de arrecadação do FGTS. Além disso, a própria Caixa Econômica Federal informou que o adicional poderia ter sido extinto em julho de 2012, já que os recursos do FGTS foram recompostos nessa data.

As confederações observam que, embora o prazo da justificativa para a criação da contribuição já esteja esgotado, a Portaria 278/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional estabelece que o produto da arrecadação desse tributo deverá ser recolhido em conta única do Tesouro Nacional, fator que evidencia o desvirtuamento da finalidade exclusiva para a qual foi criada.

As entidades lembram ainda que o Congresso Nacional aprovou Projeto de lei que fixava o prazo de vigência da contribuição para 1º de junho deste ano. No entanto, a presidente da República vetou a proposta.

Nas ações (ADI 5050 e ADI 5051), as confederações pedem liminar para a suspensão da eficácia do artigo 1º da LC 110/2001 e, posteriormente, a definitiva declaração de sua inconstitucionalidade. O relator das ações é o ministro Roberto Barroso.

Fonte: Supremo Tribunal Federal. [8]

STF



MAIS DO QUE PENSAR, FAZER.

Inovar é um desafio que poucos encaram. Afinal, estamos falando de pensar, criar e, efetivamente, realizar. Se você já passou por tudo isso e tirou sua ideia sustentável inédita do papel, não perca tempo. Inscreva-se no 4º Prêmio Fecomercio de Sustentabilidade.

Inscrições e mais informações: www.fecomercio.com.br/sustentabilidade

TRT/SP

RECUSA À REINTEGRAÇÃO AO TRABALHO REDUZ INDENIZAÇÃO

A 3ª Tuma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região decidiu reduzir o valor da indenização de uma empregada gestante que recusou ser reintegrada ao trabalho após dispensa durante a estabilidade provisória. De acordo com a relatora, a desembargadora Mércia Tomazinho, “a recusa da autora em aceitar a reintegração com o escopo de aguardar, sem trabalhar, a tutela jurisdicional do Estado configura ofensa ao dever de mitigar os próprios prejuízos, posto que, mês a mês, agravou o dever de indenizá-la”.

A empresa recorreu da sentença de 1º grau, que reconheceu a estabilidade provisória da gestante e determinou a sua rein-

tegração no emprego, alegando que tão logo teve ciência do estado de gravidez da trabalhadora, tentou reintegrá-la, sem sucesso, ao seu antigo cargo.

Por meio de instrução processual, restou comprovado que a empresa, ciente da ilicitude de sua conduta, buscou reintegrar a trabalhadora por diversas formas: enviou correspondência, publicou nota em jornal de grande circulação e entrou em contato com o advogado da autora, tendo recebido a resposta de que “a demissão indevida já foi levada a efeito, sendo assim, a reparação do dano não pode ser limitada a mera reintegração”.

Segundo a magistrada, tal conduta colidiu frontalmente com os imperativos da

boa-fé, devendo a empregada suportar as consequências de natureza econômica oriundas de sua recusa injustificada de retornar ao trabalho.

Conforme a desembargadora, a boa-fé pode ser definida como a conduta leal, proba e integradora das relações sociais, tendo como consequência o chamado “dever de mitigar o próprio dano”, o qual o credor tem o dever de diminuir os prejuízos que serão posteriormente indenizados pela parte contrária.

Nesse sentido, os magistrados decidiram seguir o voto da relatora. Consequentemente, determinaram que o valor da indenização deve ser proporcionalmente reduzido em razão do ato ilícito também praticado pela reclamante. (Proc. 00006692420125020011 – Ac. 20130302079) [&]

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – adaptado

STJ

PACTUAÇÃO DA TAC E TEC É LEGAL SOMENTE ATÉ ABRIL DE 2008

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou recentemente as teses que devem orientar as instâncias ordinárias da Justiça brasileira no que se refere à cobrança da tarifa de abertura de crédito (TAC), tarifa de emissão de carnê ou boleto (TEC) e tarifa de cadastro, e também ao financiamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF).

A unanimidade dos ministros seguiu o voto da relatora, ministra Isabel Gallotti, entendendo que a pactuação de TAC e TEC é permitida se baseada em contratos celebrados até 30 de abril de 2008.

De acordo com os ministros, a cobrança de tarifas é legal se pactuadas em contrato e se atendidas as regulamentações das au-

toridades monetárias. Os ministros Nancy Andrighi e Paulo de Tarso Sanseverino, embora acompanhem o voto da relatora, ressaltaram seu ponto de vista.

A Seção julgou dois recursos repetitivos. A decisão deve orientar a solução de milhares de recursos que tratam do mesmo tema e ficaram sobrestados nos tribunais de segunda instância, à espera da posição do STJ.

Em 23 de maio deste ano, a ministra Isabel Gallotti, relatora dos recursos no STJ, determinou a suspensão de todos os processos relativos à TAC e TEC que tramitavam na Justiça Federal e Estadual, nos Juizados Especiais Cíveis e nas Turmas Recursais. A medida afetou aproximadamente 285 mil ações no País, em que se discutem valores estimados em R\$ 533 milhões.

Com o julgamento dos recursos repetitivos, o trâmite dos processos deve prosseguir nas instâncias ordinárias, segundo os parâmetros oferecidos pelo STJ.

A Segunda Seção definiu que os efeitos do julgamento no rito dos repetitivos alcançariam somente as tarifas TAC e TEC, com quaisquer outras denominações adotadas pelo mercado, tarifa de cadastro e a questão do financiamento do IOF. Resultado: a seção aprovou em unanimidade as três teses que devem servir de parâmetro para análise dos processos paralisados. (REsp 1251331; REsp 1255573) [&]

Fonte: Superior Tribunal de Justiça – adaptado



MADE IN WORLD

Nos dias de hoje, praticamente inexistente produto que seja feito inteiramente por uma só empresa. Tome o caso de um tênis: quem faz a sola não faz o "tope"; quem faz o cordão não faz os ilhoses. A produção é altamente fragmentada, tudo propélido pelas novas telecomunicações e informática e pela melhoria do transporte e logística. A fragmentação sempre existiu, mas jamais se viu tamanha velocidade e abrangência. Atualmente, os produtos unem esforços de várias empresas do mesmo país ou de países diferentes, chegando a um produto que deixou de ser *made in USA* ou *made in Japan*. Estamos no tempo do *made in world*.

Os bens industriais são frutos de interconexões das chamadas "cadeias globais de valor", que incluem atividades que vão da concepção do produto à venda ao consumidor, por preço atraente. O vestido exposto na loja percorreu um longo caminho do

qual participaram pessoas e empresas das mais variadas procedências.

Infelizmente, a maioria das empresas brasileiras está fora das cadeias globais de valor. Mesmo as que brilham, fazem-no com restrições. A Embraer, por exemplo, líder da cadeia mundial de produção de aeronaves médias, se concentra na concepção e montagem dos aviões, e não na produção dos milhares de componentes das aeronaves – todos importados da China, Taiwan, Coreia do Sul, Japão, Alemanha, EUA e outros países que são líderes de cadeias globais de valor em vários setores (Timothy Sturgeon e colaboradores, *Brazilian Manufacturing in International Perspective*, CNI, 2013).

O impacto das cadeias globais de valor é imenso. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), de 1995 a 2010 elas alavancaram em 50% a interdependência das economias dos países do G-20. Isso foi essencial para a competitividade das empresas e das nações.

No campo do trabalho, capacitação, especialização e relações de trabalho são estratégicas. Nas cadeias globais de valor, alguns trabalham de forma fixa e por prazo indeterminado na mesma empresa; outros, como *freelancers*. Há ainda uma imensidão de contratados e subcontratados com vários tipos de vinculações.

A terceirização é amplamente praticada, dentro e fora do país de origem das empresas. Caiu por terra o mito de que as cadeias globais precarizam o trabalho humano. Por serem complexas, elas vêm induzindo à melhoria da

qualificação dos profissionais e elevando sua empregabilidade, produtividade e renda.

O sucesso dessa gigantesca articulação de empresas depende também da melhoria das instituições e da retaguarda dos negócios. O estudo da OCDE deixa claro que a desburocratização, a segurança jurídica no cumprimento dos contratos, a logística eficiente e as comunicações rápidas respondem por mais de 50% do sucesso das cadeias globais de valor. Investimentos em pesquisa, inovação e educação de boa qualidade respondem pela outra metade.

Os que ignoram a interconectividade da economia moderna, a necessidade de especialização e de relações de trabalho modernas condenam seus países a uma triste estagnação. É isso que estão fazendo os que combatem a regulamentação da terceirização entre nós. Se as suas teses vencerem, o Brasil será uma nação marginal e desatualizada no cenário das cadeias globais de valor e os consumidores continuarão pagando preços exorbitantes por tudo o que compram e consomem.

Para evitar esse quadro, precisamos aprovar imediatamente as reformas institucionais que induzem as empresas a entrar e participar ativamente nas grandes cadeias globais de valor. Isso é crucial não apenas para exportar, mas para bem competir internamente. *Artigo publicado no jornal O Estado de S.Paulo dia 08/10/2013*

José Pastore é presidente do Conselho de Emprego e Relações do Trabalho da FecomercioSP

LEMBRETES

FAP 2014

Por meio da Portaria Interministerial MPS/MF 413/2013, foram divulgados os índices de frequência, gravidade e custo, por atividade econômica – considerados para o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do ano de 2013 – com vigência para o ano de 2014. As empresas que não concordarem com os elementos do cálculo do FAP, poderão apresentar contestação no período de 01/11 a 03/12/2013. Os argumentos devem ser exclusivamente relativos às divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP. Da decisão proferida, caberá recurso no prazo de 30 dias.

CRONOGRAMA eSOCIAL

A Receita Federal do Brasil divulgou cronograma de implantação do eSocial: **Empresas do Lucro Real** (Até 30/04/2014: cadastramento inicial; até 30/05/2014: envio dos eventos de mensais; a partir da competência 07/2014: substituição da GFIP). **Empresas do Lucro Presumido e Simples Nacional** (Até 30/09/2014: cadastramento inicial; até 30/10: envio dos eventos de mensais; a partir da competência 11/2014: substituição da GFIP). **Substituição da DIRF, RAIS, Caged e outras informações acessórias** (a partir de 01/2015). **Entrada do módulo da reclamatória trabalhista** (01/2015).

NOVEMBRO
2013

07

FGTS
COMPETÊNCIA 10/2013

18

PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 10/2013

20

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 10/2013IRRF
COMPETÊNCIA 10/2013SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 10/2013

25

COFINS
COMPETÊNCIA 10/2013PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 10/2013IPI
COMPETÊNCIA 10/2013

29

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
PERÍODO 1º A 15/11/2013CSL
COMPETÊNCIA 10/2013IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 10/2013IRPJ
COMPETÊNCIA 10/2013

14

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
PERÍODO 16 A 31/10/2013IMPOSTO
DE RENDALei Federal 12.469/2011
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ 1.710,78	—	—
DE 1.710,79 ATÉ 2.563,91	7,5%	R\$ 128,31
DE 2.563,92 ATÉ 3.418,59	15%	R\$ 320,60
DE 3.418,60 ATÉ 4.271,59	22,5%	R\$ 577,00
ACIMA DE 4.271,60	27,5%	R\$ 790,58

DEDUÇÕES:

A. R\$ 171,97 POR DEPENDENTE; **B.** PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; **C.** R\$ 1.710,78 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; **D.** CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; **E.** R\$ 3.230,46 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. [LEI Nº 11.482/2007]

CONTRIBUIÇÃO
DOS SEGURADOS
DO INSS[EMPREGADO,
EMPREGADO DOMÉSTICO
E TRABALHADOR AVULSO]A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº
15/2013 C.C. ART. 90 DO ADCT]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1 E 2]
ATÉ 1.247,70	8%
DE 1.247,71 ATÉ 2.079,50	9%
DE 2.079,51 ATÉ 4.159,00	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO; **2.** EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1º/1/08.

SALÁRIO
MÍNIMO
federal [R\$]

678,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE
2013 [DECRETO Nº 7.872/2012]SALÁRIO
MÍNIMO
estadual [R\$]

1 755,00

2 765,00

3 775,00

A PARTIR DE 1º DE
FEVEREIRO DE 2013
[LEI ESTADUAL
Nº 14.945/2013]

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO
família [R\$]até
646,55

▶ 33,16

de
646,55até
971,78

▶ 23,36

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 15/2013]

COTAÇÕES

setembro outubro novembro

	setembro	outubro	novembro
TAXA SELIC	0,71%	0,71%	-
TR	0,0000%	0,0079%	0,0920%
INPC	0,16%	0,27%	-
IGPM	0,15%	1,50%	-
BTN + TR	R\$ 1,5703	R\$ 1,5703	R\$ 1,5704
TBF	0,6480%	0,6580%	0,7726%
UFM	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
UFESP [ANUAL]	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
UPC [TRIMESTRAL]	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,32
SDA [SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL]	2,4890	2,4898	2,4958
POUPANÇA	0,5000%	0,5079%	0,5925%
IPCA	0,24%	0,35%	

Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a presença do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE Abram Szajman • DIRETOR EXECUTIVO Antonio Carlos Borges • COLABORAÇÃO Assessoria técnica
COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO Fischer2 Indústria Criativa • DIRETORA DE COMUNICAÇÃO Neusa Ramos
EDITOR-CHEFE André Rocha • EDITORA EXECUTIVA Tania Angarani • PROJETO GRÁFICO E ARTE TUTU • FALE COM A GENTE
aj@fecomerco.com.br • Rua Dr. Plínio Barreto, 285 • Bela Vista • 01313-020 • São Paulo - SP • www.fecomerco.com.br